

AGRICULTURA E PESCAS**Gabinete do Ministro da Agricultura e Pescas****Despacho n.º 1219-C/2025**

Sumário: Reconhece oficialmente como fenómeno climático adverso a tempestade *Kirk* e o fenómeno DANA, e como catástrofe natural a doença língua azul, e concede o apoio constante da medida 6.2.2 – «Restabelecimento do Potencial Produtivo», com vista à reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas.

Registou-se no passado dia 9 de outubro de 2024, com incidência na região norte, um fenómeno atmosférico extremo, denominado como tempestade *Kirk*, que gerou ventos anómalos com grande capacidade destrutiva, suscetível de caracterizar um fenómeno climático adverso. Por sua vez, nos dias 14 a 16 de novembro de 2024, registou-se na região sul, especificamente na zona do Algarve, o fenómeno de Depressão Atmosférica em Níveis Altos (DANA), tendo provocado instabilidade atmosférica e chuvas torrenciais, igualmente suscetível de caracterizar um fenómeno climático adverso.

Em setembro de 2024, foi confirmada a presença de Língua Azul, também conhecida como Febre Catarral Ovina, uma doença epidémica de etiologia viral que afeta os ruminantes e é transmitida por vetores, em animais no distrito de Évora. Em resposta, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) delimitou as áreas afetadas através dos Editais n.ºs 81, 82 e 83. Desde então, verificou-se uma rápida expansão da doença, e em outubro de 2024 todo o território de Portugal continental foi considerado zona afetada, conforme estabelecido no Edital n.º 83, posteriormente revogado pelo Edital n.º 84. Em 15 de janeiro de 2025, entrou em vigor o Edital n.º 85, que redefiniu a área geográfica afetada, abrangendo os distritos de Faro, Portalegre, Évora e Beja, enquanto os restantes distritos de Portugal continental foram classificados como área geográfica sazonalmente livre.

Os fenómenos *Kirk* e DANA e a doença Língua Azul podem ser oficialmente reconhecidos para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua versão atual.

Considerando os danos provocados por aquelas ocorrências no potencial produtivo das explorações agrícolas das regiões afetadas, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2 – «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2 – «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo» da medida n.º 6 – «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020), e regulamentada pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua versão atual.

O presente despacho visa reconhecer oficialmente como fenómeno climático adverso a tempestade *Kirk* e o fenómeno DANA que assolaram determinadas freguesias da região norte e da região sul, respetivamente. Reconhece, ainda, como catástrofe natural a doença Língua Azul. Consequentemente, o presente despacho concede o apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», com vista à reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas e a criar condições para regressarem à sua atividade normal.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

Artigo 1.º

1 – São reconhecidos como fenómenos climáticos adversos, nos termos da alínea d) do artigo 3.º, e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, os fenómenos atmosféricos extremos, identificados como tempestade *Kirk*, ocorrido no dia 9 de outubro, e fenómeno DANA, ocorrido nos dias 14 a 16 de novembro, nos concelhos e respetivas freguesias constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – É reconhecida como catástrofe natural, nos termos da alínea b) do artigo 3.º, e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, a doença Língua Azul ou febre catarral ovina, em todos os distritos de Portugal continental.

Artigo 2.º

1 – É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo danificado, por efeito dos dois fenómenos climáticos adversos reconhecidos no artigo anterior, nas explorações agrícolas situadas nos concelhos e respetivas freguesias constantes do anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante, e por efeito da catástrofe natural nas explorações agrícolas situadas em todos os distritos de Portugal continental.

2 – O presente apoio é concedido ao capital produtivo de ativos fixos tangíveis e ativos biológicos correspondente às seguintes tipologias de intervenção:

a) Animais;

b) Plantações plurianuais;

c) Máquinas e equipamentos;

d) Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

3 – São elegíveis ao apoio referido no número anterior as explorações cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30 % do seu potencial produtivo e cujo investimento associado represente um montante máximo e mínimo de, respetivamente, 400 000 euros e 1000 euros.

Artigo 3.º

1 – O montante global do apoio disponível é de 8 000 000 euros.

2 – O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis repartem-se pelos seguintes escalões:

a) 100 % da despesa elegível até 5000 euros;

b) 85 % da despesa elegível superior a 5000 euros e até 50 000 euros;

c) 50 % da despesa elegível superior a 50 000 euros e até 400 000 euros.

3 – Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

4 – Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

5 – À intervenção elegível é aplicada a taxa média resultante do fracionamento previsto no número anterior, que vigora durante toda a execução do projeto.

Artigo 4.º

1 – São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência das respetivas situações de fenómeno climático adverso, de acordo com as datas constantes no anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante, e conforme o disposto na Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual.

2 – São elegíveis as despesas efetuadas com a reposição dos danos ocorridos após 5 de setembro de 2024 e até 16 de janeiro de 2025, quanto à catástrofe natural referida no n.º 2 do artigo 1.º, e conforme o disposto na Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual.

3 – As despesas elegíveis referidas no número anterior estão dependentes da verificação e confirmação, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.) territorialmente competente, dos prejuízos declarados.

4 – Para efeitos da verificação e confirmação referidos no número anterior, a CCDR, I. P., recolhe junto da DGAV informação relativa ao cumprimento pelos candidatos da obrigação de notificação prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2002 de 21 maio.

5 – O procedimento de verificação e confirmação dos prejuízos declarados deve estar terminado no prazo máximo de 30 dias após o fim do período de submissão das candidaturas.

Artigo 5.º

1 – As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico disponível no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos a partir da data de entrada em vigor do presente despacho e até às 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2025.

2 – A formalização da candidatura, nos termos referidos no número anterior, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., territorialmente competente.

3 – Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

Artigo 6.º

Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam o critério previsto na alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

Artigo 7.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de janeiro de 2025. – O Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 4.º)

Região Norte (fenómeno *Kirk*)

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Amarante	Fregim	9 de outubro
	Mancelos	9 de outubro
	Vila Meã	9 de outubro
Armamar	Santa Cruz	9 de outubro
	Cimbres	9 de outubro
Arcos de Valdevez	Todas as freguesias	9 de outubro
Barcelos	Todas as freguesias	9 de outubro
Braga	Todas as freguesias	9 de outubro

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Bragança	Todas as freguesias	9 de outubro
Caminha	Vilar de Mouros	9 de outubro
	Argela	9 de outubro
	Dem	9 de outubro
Carraceda de Ansiães	Marzagão	9 de outubro
Cinfães	Cinfães	9 de outubro
	São Cristóvão da Nogueira	9 de outubro
Espinho	União das Freguesias de Anta e Guetim	9 de outubro
Esposende	Todas as freguesias	9 de outubro
Fafe	União das Freguesias de Ardegão, Arnozelas e Seidões	9 de outubro
Guimarães	Todas as freguesias	9 de outubro
Lamego	União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	9 de outubro
Lousada	União das Freguesias de Nespereira e Casais	9 de outubro
	Torno	9 de outubro
	União das Freguesias de Silves, Pias, Nogueira e Alvarenga	9 de outubro
Maia	Vila Nova da Telha	9 de outubro
Marco de Canavezes	Bem Viver	9 de outubro
Moimenta da Beira	Sever	9 de outubro
Monção	Pias	9 de outubro
	Pinheiros	9 de outubro
	Moreira	9 de outubro
	Barroças e Taiais	9 de outubro
Oliveira de Azeméis	São Roque	9 de outubro
Paredes	Paredes	9 de outubro
	Sobrosa	9 de outubro
Paredes de Coura	Todas as freguesias	9 de outubro
Penafiel	Rans	9 de outubro
Ponte da Barca	União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	9 de outubro
Ponte de Lima	Todas as freguesias	9 de outubro
Póvoa de Varzim	Todas as freguesias	9 de outubro
Resende	São Cipriano	9 de outubro
Santo Tirso	Todas as freguesias	9 de outubro
Sernancelhe	Todas as freguesias	9 de outubro
Tarouca	União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira,	9 de outubro
	S. João de Tarouca	9 de outubro
Trofa	Todas as freguesias	9 de outubro

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Valença	Todas as freguesias	9 de outubro
Valpaços	Todas as freguesias	9 de outubro
Viana do Castelo	Todas as freguesias	9 de outubro
Vila do Conde	Todas as freguesias	9 de outubro
VN Famalicão	Todas as freguesias	9 de outubro
Vila Nova de Cerveira	União das Freguesias de Campos e Vila Meã	9 de outubro
	União das Freguesias de Reboreda e Nogueira	9 de outubro
	Cornes	9 de outubro
	Covas	9 de outubro
	Mentrestido	9 de outubro
Vila Verde	Todas as freguesias	9 de outubro

Região Sul (fenómeno DANA)

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Loulé	Alte	14 a 16 de novembro
Olhão	União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta	14 a 16 de novembro
Tavira	União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	14 a 16 de novembro
	União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	14 a 16 de novembro
	União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	14 a 16 de novembro

318616752